Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/96

Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício Financeiro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1°. - Ficam aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal e as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia referentes ao exercício de 1993.

Artigo 2°. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 27 de fevereiro de 1996.

Massao Hayashi
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-3710/026/94
Município: Pompéia.
Exercício: 1993.
Prefeito(s): Alvaro Prizão Januário.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Loncarovich.
Substituto(s) Legal(is): Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli.
Componentes(s) da Mesa da Câmara: Massao Hayashi (1º Secretário) e Yoshiaki Naka Takeshita (2º Secretário).
Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3710/026/94, em que a Prefeitura e a Mesa da Câmara do Município de Pompéia prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária relativas ao exercício de 1993.

Considerando o que consta no Relatório e Voto do Relator juntados às fls. 89/91, a Segunda Câmara, em sessão de 30 de maio de 1995, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Claudio Ferraz de Alvarenga, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1995.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

DOE, 15/06/95
pag. 29